



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
015	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 102/2018

PROJETO DE LEI Nº 898/2018

AUTOR: PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

RELATORA: Ver. CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 04/09/2018.

Trata-se de Projeto de Lei nº 898/2018, de autoria do Vereador Paulo Márcio Castro e Silva, que “Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridade e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 003) e parecer jurídico (fls. 008/009), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



Câmara Municipal	Pva do Leste-MT
FL. nº	Rub
016	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 898/2018, de autoria do Vereador Paulo Márcio Castro e Silva, que “Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridade e dá outras providências.”

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, caput, do Regimento Interno e artigo 37, caput, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 898/2018, conforme segue:

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridades.

§ 1º Entende-se por prioridades, idosos, gestantes, pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

§ 2º Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
017	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº DE DE 2018, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS OBESAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO".

Art. 2º Lei de caráter educacional, alertando e solicitando que os infratores desocupem o assento, podendo haver interferência do motorista, cobrador ou agente de trânsito.

Art. 3º As concessionárias terão prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação para adequarem e tornar todos os assentos preferenciais.

Art. 4º As empresas concessionárias do transporte coletivo do município de Primavera do Leste, que não cumprirem o disposto nesta Lei, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - multa no valor de 50 (cinquenta) UPF/MT;
- II - em caso de reincidência será cobrado em dobro; e
- III - cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Parágrafo Único: A fiscalização e o cumprimento desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Municipal de Transporte Urbano (CMTU);



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
018	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Note, que o presente Projeto de Lei vai de encontro com o que a sociedade deseja, pois os jovens não cedem lugar no coletivo para os idosos, gestantes, pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo. É o que se pretende com o presente Projeto de Lei nº 898/2018.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 898/2018, de autoria do Vereador Paulo Márcio Castro e Silva, que “Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridade e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Vereador Paulo Márcio Castro e Silva de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
019	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2018.

Relatora

Vereadora  **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Presidente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de setembro de 2018.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Presidente.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Suplente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2018.

Vereador  **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Membro.